



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 819

(Autoriza a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica na cidade e proceder a cobrança dos proprietários)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Com a ampliação da Rede de Distribuição de energia elétrica na cidade, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a cobrança de 50% (cinquenta por cento) dos proprietários beneficiados, ficando 50% (cinquenta por cento) sob a responsabilidade da Municipalidade.

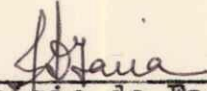
Art. 2º- A cobrança será feita após o orçamento elaborado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais-CEMIG- e dividido aos proprietários dos imóveis onde a rede de distribuição for necessária.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

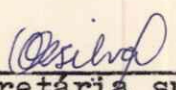
Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura municipal de Cachoeira de Minas, 24 de agosto de 1981



José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal



Secretária substituta